

02
889133

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 02133

Cria cargos de provimento efetivo para o quadro de servidores da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural.

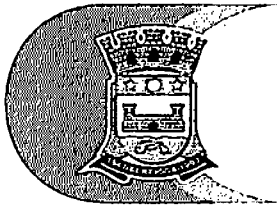
Art. 1º Esta Lei Complementar cria cargos de provimento efetivo para o quadro de servidores da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, na quantidade, denominação, carga horária, nível remuneratório e requisitos indicados no quadro abaixo, que passará a integrar a Lei Complementar n. 01, de 29 de março de 2001, alterando e passando a integrar seu Anexo XII, respectivamente nos quadros de técnico III e técnico Especializado.

Qte	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Nível Salarial
25	Professor substituto		30	Ensino médio completo com habilitação específica para o magistério ou licenciatura plena em pedagogia	7
25	Coordenador pedagógico		40	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em administração escolar e experiência de 03 anos no Magistério (público ou particular)	10

Parágrafo único. A carga horária semanal do professor substituto será constituída de 25 (vinte e cinco) horas aula, 03 (três) horas de formação continuada e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo estatuto dos servidores públicos municipais e providos por concurso público.

Art. 3º As atribuições do cargo de professor substituto serão definidas por decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

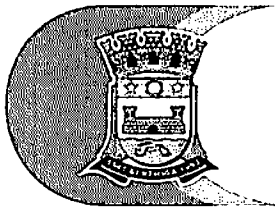
Folha 03
Proc 10333/10

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente; suplementados se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de fevereiro de 2011. (PA n. 10333/10)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



04
889181

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos anexo o Projeto de Lei Complementar que ***"Cria cargos de provimento efetivo para o quadro de servidores da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural"***.

Considerando a grande necessidade de profissionais da área da Educação para podermos exercer plenamente o dever de oferecer uma educação pública de qualidade.

Tendo em vista que o concurso público realizado em 2009/2010, não contemplou um número suficiente de funcionários para suprir o déficit educacional do Município, levando a Administração lançar mão do expediente de horas extras para não prejudicar a prestação dos serviços à população.

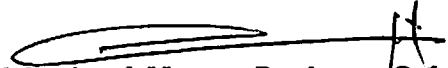
O presente projeto de Lei Complementar visa criar 20 (vinte cargos) de Professores substitutos e 19 (dezenove) Coordenadores pedagógicos.

O professor substituto atuará nas ausências dos titulares quando por motivos de licença médica, licença maternidade, licença prêmio e outros afastamentos e ausências de qualquer natureza que atualmente nos causa transtornos irreparáveis.

Quanto ao cargo de Coordenador Pedagógico, atualmente temos no quadro de funcionários da Pasta da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural 05 (cinco) coordenadores que respondem por 24 (vinte e quatro) unidades no Município entre EMEI's, EMEIF's, EM's e NEIN's, sendo que o mínimo necessário seria de 01 (um) coordenador por unidade escolar, para aplicação das mudanças necessárias e reverter o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo - IDESP, que causa frustração à toda sociedade, principalmente aos docentes e gestores da educação.

Outrossim, pela reestruturação dos quadros da Prefeitura, que ora está em curso, porém a educação não pode aguardar o término da ampla reestruturação, tendo em vista a carência dos profissionais supramencionados.

Diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de Lei Complementar, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini